



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

---

**PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentais de cargos de provimento em comissão dos órgãos da Administração Municipal Direta e das funções comissionadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os padrões vencimentais dos cargos de provimento em comissão de símbolos CC-03, CC-04, CC-05, CC-06, CC-07, CC-08, CC-09, CC-10 e CC-11 dos órgãos da Administração Municipal Direta, aos quais se refere o art. 5º, caput, da Lei Municipal n.º 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, têm seus valores reduzidos em 20% (vinte por cento), passando a vigorar conforme os estabelece o novo Anexo V.

Art. 2º Os padrões vencimentais das funções comissionadas de símbolos FC-01, FC-02, FC-03, FC-04 e FC-05 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), às quais diz respeito o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, têm seus valores reduzidos em 20% (vinte por cento), passando a vigorar conforme os estabelece o novo Anexo VII.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em  
15 de maio de 2017.



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 010/2017

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
18 MAIO 2017  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 7821  
17 MAIO 2017  
Horário: 8:50  
Responsável

Durante o quadriênio compreendido entre 2013 e 2016, o Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte desrespeitou acintosamente, em todos os quadrimestres dos anos de 2013, 2014 e 2016, o limite máximo estabelecido pelo art. 169, **caput**, da Constituição Federal, c/c o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, - **aquele de 54% (cinquenta e quatro por cento)** -, com a **despesa total de pessoal ativo e inativo**.

2. Segundo demonstra, de modo insuspeito, o endereço eletrônico [www.publicont.com.br](http://www.publicont.com.br) da própria empresa que prestava serviços de contabilidade pública à administração municipal da época, a PUBLICONT ASSES E PLAN CONT S/C LTDA – EPP, os percentuais de gastos com pessoal, apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal desses anos de 2013, 2014 e 2016 foram os seguintes: **2013**: 60,80% (primeiro quadrimestre); 68,12% (segundo quadrimestre); 67,86% (terceiro quadrimestre); **2014**: 65,32% (primeiro quadrimestre); 56,63% (segundo quadrimestre); 56,25% (terceiro quadrimestre); **2016**: 55,86% (primeiro quadrimestre); 59,94% (segundo quadrimestre); 59,44% (terceiro quadrimestre).

3. Tal gravíssima situação de desobediência explícita ao limite máximo com gastos de pessoal ativo e inativo, instituído pelo art. 169, **caput**, da Constituição Federal, e fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar n.º 101/2000, comunicou-se logicamente, como era com sem dúvida de acontecer, à gestão hodierna, que, esgotado o primeiro quadrimestre de 2017,

Página 1 de 5



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

verificou o excesso de **58,97%** nos gastos de pessoal do Executivo, o que deve ser de logo debelado, consoante comandam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Eis os remédios amargos, porém compulsórios, prescritos pela Lei Suprema nos parágrafos 3º e 4º do art. 169, para a solução de tão grave problema:

“Art. 169.....

.....  
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.”

5. Por sua vez, secundando a Constituição, exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000):

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.”

6. Que poderá suceder ao Prefeito e ao próprio Município, se o percentual excedente não baixar ao limite legal no prazo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal ?

7. O Chefe do Poder Executivo, além de poder ver suas contas provavelmente desaprovadas por recomendação de parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, ainda correrá o sério risco de tornar-se réu em ação de improbidade administrativa.

8. Já contra o Município são previstas seríssimas sanções pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais:

**Constituição Federal**

“Art. 169.....

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.”

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

“Art. 23.....

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”

9. Isto significa que o Município poderá ficar impedido de celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, para o recebimento de recursos financeiros absolutamente necessários para a execução de obras. Em outras palavras, o Município deixará de realizar quaisquer obras, pois faltarão recursos financeiros para isto, que são unicamente os numerários dos convênios.

10. Revelaram-se insuficientes as medidas saneadoras adotadas pelo atual gestor do Município, quando enviou à Câmara Municipal o projeto de lei que se transformou na Lei Municipal n.º 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, diminuindo o número de Secretarias Municipais e órgãos administrativos, bem como abatendo consideravelmente a quantidade de cargos de provimento em comissão da Prefeitura e funções comissionadas do SAAE, para todos se prevendo valores de vencimentos mais baixos e percebíveis em apenas 60%, quando ocupados por servidores municipais.

11. Pois bem, medidas mais severas não de ser ainda necessariamente tomadas para achatamento ao patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das despesas com pessoal, consoante requer o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, medidas estas de cunho legislativo e administrativo.

12. Entre as medidas de caráter legislativo – **outras possivelmente ainda virão a ser apresentadas a esse Poder** – figuram a do presente projeto de lei que “*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentais de cargos de provimento em comissão dos órgãos da Administração Municipal Direta e das funções comissionadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”; e outra, da iniciativa privativa do Poder Legislativo, que é agora solicitada pelo Poder Executivo, para também serem reduzidos em 20% os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atualmente de R\$ 18.500,00, R\$ 12.500,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente, para R\$ 14.800,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 8.000,00, com o que igualmente ficará estabelecido o teto máximo de R\$ 14.800,00 para os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração Direta e Indireta.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

13. Ressalte-se que estas duas medidas legislativas ainda não se mostram bastantes para o atendimento pleno da exigência constitucional e da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao limite de gastos de pessoal. Outras medidas, **legislativas** e também **administrativas**, ainda se fazem de todo imprescindíveis, as de cunho administrativo, por sinal, já estando inclusive em fase de estudos e certamente serão adotadas, para o bem do Município e de sua população.

14. Peço, portanto, o apoio do Poder Legislativo para estas providências salutares e necessárias, apoio que se concretizará, como espero, na aprovação, em regime de urgência (Lei Orgânica do Município, art. 38, §1º), do presentemente enviado projeto de lei (a) e na ora postulada apresentação, pela Mesa da Câmara (Lei Orgânica do Município, art. 26, VI), de projeto de lei, a ser convertido em Lei pelo Pleno, reduzindo os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos valores atrás propostos (b).

15. Firmo-me com protestos de alta consideração e respeito.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,**

Estado do Ceará, em 15 de maio de 2017.

  
**José Maria Lucena,**  
**Prefeito.**



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE  
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

18 MAIO 2017

PROTOCOLO

Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 7821

17 MAIO 2017

Horário: 8:50

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 021/17, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Aprovado por Unanimidade	
( ) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	_____
Votos Contrários	_____
Abstenções	_____
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizado aos	01 / 06 / 2017
Em	SEGUNDA Votação

*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentais de cargos de provimento em comissão dos órgãos da Administração Municipal Direta e das funções comissionadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os padrões vencimentais dos cargos de provimento em comissão de símbolos CC-03, CC-04, CC-05, CC-06, CC-07, CC-08, CC-09, CC-10 e CC-11 dos órgãos da Administração Municipal Direta, aos quais se refere o art. 5º, **caput**, da Lei Municipal n.º 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, têm seus valores reduzidos em 20% (vinte por cento), passando a vigorar conforme os estabelece o novo Anexo V.

**Art. 2º** Os padrões vencimentais das funções comissionadas de símbolos FC-01, FC-02, FC-03, FC-04 e FC-05 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), às quais diz respeito o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, têm seus valores reduzidos em 20% (vinte por cento), passando a vigorar conforme os estabelece o novo Anexo VII.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	_____
Abstenções	_____
Página 1 de 4	
Em Sessão	_____
Realizado aos	25 / 05 / 2017
Em	PRIMEIRA Votação





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 15 de maio de 2017.

  
**José Maria Lucena**



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**ANEXO V**

Lei Municipal nº. 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, art. 5º, caput, e Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de maio de 2017, art. 1º.

**PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “CC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 11, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.**

PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM LETRAS “CC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 11	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
CC-01	950,00	570,00	02
CC-02	1.000,00	600,00	45
CC-03	1.200,00	720,00	41
CC-04	1.280,00	768,00	04
CC-05	1.600,00	960,00	15
CC-06	2.000,00	1.200,00	02
CC-07	2.400,00	1.440,00	39
CC-08	3.200,00	1.920,00	11
CC-09	4.000,00	2.400,00	05
CC-10	4.800,00	2.880,00	06
CC-11	6.400,00	3.840,00	01



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**ANEXO VII**

Lei Municipal nº. 1.986, de 1º de fevereiro de 2017, art. 6º e Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de maio de 2017, art. 2º.

**PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 05, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).**

PADRÕES VENCIMENTAIS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS, COM LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 05	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
FC-01	1.200,00	720,00	03
FC-02	2.000,00	1.200,00	10
FC-03	2.800,00	1.680,00	02
FC-04	4.800,00	2.880,00	01
FC-05	6.400,00	3.840,00	01



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do Povo.  
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTOS** dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**, ao **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentos de cargos de provimento em comissão dos órgãos da administração Municipal Direta e as funções comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 18 de maio de 2017.

*A comissão:*

José Valdir da Silva  
**Presidente**

Heraldo de Holanda Guimarães  
**Relator**

Francisco Diógenes Peixoto  
**Membro**



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do Povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**, ao **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentos de cargos de provimento em comissão dos órgãos da administração Municipal Direta e as funções comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 18 de maio de 2017.

*A comissão:*

  
José Gladis de Lima Bandeira  
**Presidente**

  
José Lins Guerra  
**Relator**

  
Heraldo de Holanda Guimarães  
**Membro**



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do Povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

## **COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

### **PARECER**

A Comissão de **URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA** dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**, ao **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentos de cargos de provimento em comissão dos órgãos da administração Municipal Direta e as funções comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 18 de maio de 2017.

*A comissão:*

  
José Arimatéia de Brito  
Presidente

  
Carlos Marcos de Sousa Nunes  
Relator

  
Flaubert Lima Honorato  
Membro



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do Povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER


A Comissão de **SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**, ao **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentos de cargos de provimento em comissão dos órgãos da administração Municipal Direta e as funções comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 18 de maio de 2017.

*A comissão:*

  
Angela Maria Pereira da Silva  
Presidente

  
José Gladis de Lima Bandeira  
Relator

  
Livia Meneses Maia  
Membro



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando em benefício do povo.

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

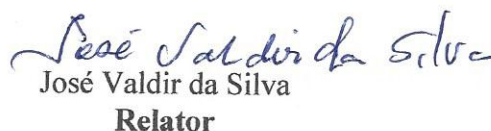
### **PARECER**

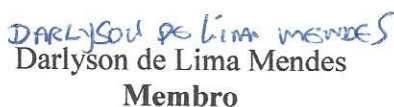
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**, ao **PROJETO DE LEI Nº 021/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “*Reduz em 20% (vinte por cento) os valores dos padrões vencimentos de cargos de provimento em comissão dos órgãos da administração Municipal Direta e as funções comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)*”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ce, em 18 de maio de 2017.

**A Comissão:**

  
Washington de Moura Lopes  
**Presidente**

  
José Valdir da Silva  
**Relator**

  
Darlyson de Lima Mendes  
**Membro**